PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mario Arruda

Lei nº 33 de 13 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 4º da lei numero 23, de 28 de Dezembro de 1948, fica assim redigido:

(Salões de barbeiros e cabeleireiros, das oito as vinte horas, excepto aos sabados que permanecerão abertos ate as vinte e duas horas

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949
Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949
José de Moraes
Secretario Contador.

Lei nº 34 de 14 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam fixados a partir de 1º de Janeiro de 1949 em Cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), annuais, os vencimentos do balseiro do Distrito de Laras, Bairro de Pederneiras deste Municipio.

Artigo 2º A despeza com a execução da presente lei correrá por conta da verba propria consignada no orçamento vigente, supplementada oportunamente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Laranjal Paulista, 14 de Junho de 1949
a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado no lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 14 de Junho de 1949
José de Moraes
Secretario